

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a impenhorabilidade do benefício previdenciário de auxílio-doença recebido pelo devedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a impenhorabilidade do benefício previdenciário de auxílio-doença recebido pelo devedor.

Art. 2º O inciso IV do art. 833 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 833. ....

.....  
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios, os montepíos, os benefícios previdenciários derivados de doença, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



\* C D 2 5 0 4 6 6 7 9 8 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o artigo 833 do Código de Processo Civil, para vedar expressamente a penhora do benefício previdenciário de auxílio-doença.

O auxílio-doença possui natureza alimentar e substitutiva da remuneração do trabalho. É destinado a assegurar a subsistência do segurado afastado de sua atividade laboral por motivo de incapacidade temporária. Ainda assim, decisões judiciais têm determinado o bloqueio, parcial ou total, desse benefício em execuções de dívida.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara quanto à proteção desse benefício. No Recurso Especial nº 1.694.261/MG, a 4ª Turma reafirmou que a penhora do auxílio-doença viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

Apesar desse entendimento consolidado, a ausência de previsão expressa na legislação tem levado à aplicação indevida de constrições que atingem o mínimo existencial do devedor.

O presente Projeto de Lei visa conferir clareza normativa e prevenir interpretações equivocadas, ao estabelecer de forma objetiva que o auxílio-doença é impenhorável, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 833 do CPC.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

2025-2508

